

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/01601/AOT/20 | REN do município de Vila Real
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/24.2.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente ação de inspeção, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2024, visou avaliar o cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) no município de Vila Real, por parte das entidades integradas na Administração Central e Local com competência na gestão daquele território, com vista a aferir a conformidade legal da sua atuação face ao estabelecido naqueles quadros normativo e legal.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

CONCLUSÃO		RECOMENDAÇÃO
C1	Todas as situações destituídas de controlo prévio, identificadas pela IGAMAOT no ano de 2020, aguardam a concretização de medidas reintegradoras da legalidade no âmbito do RJREN. <i>Situações n.º 01 a 06, 08 a 16 e 18 a 20</i>	
C2	Foi instaurada, pelo MP do TAF de Mirandela, ação administrativa conducente à impugnação dos atos de licenciamento participados pela IGAMAOT, em violação do RJREN. <i>Situação n.º 17</i>	
C3	Em cinco das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou ter acionado a via procedimental conducente à reintegração da legalidade urbanística, na sequência do incumprimento das suas ordens de demolição, mormente a que, por força do artigo 107.º e ss do RJUE, lhe confere a possibilidade de executar coercivamente essas determinações. Circunstância que deve impelir a IGAMAOT a participar o sucedido ao MP, junto do TAF de Mirandela, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1, alínea b) do CPTA. <i>Situações n.º 01, 04, 05, 09 e 13</i>	

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/01601/AOT/20| REN do município de Vila Real
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/24.2.AOT

CONCLUSÃO		RECOMENDAÇÃO	
C4	Em sete das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou ter decidido no plano reintegrador da legalidade urbanística, na pendência, designadamente, de processos de legalização. Circunstância que deve impelir a IGAMAOT a participar o sucedido ao MP, junto do TAF de Mirandela, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1, alínea b) do CPTA. <i>Situações n.º 02, 06, 08, 12, 14, 16 e 18</i>		
C5	Em quatro das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou, sequer, ter logrado notificar os proprietários das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio. <i>Situações n.º 03, 10, 11, 19 e 20</i>		
C6	A reposição da legalidade urbanística de duas das situações referenciadas encontra-se dependente de decisão de processo-crime em curso, junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real. <i>Situações n.º 15 e 15-A</i>	R1	<u>Câmara Municipal de Vila Real</u> Informar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado , do ponto de situação dos autos pendentes de decisão das instâncias judiciais.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- O envio do relatório aos **Gabinetes de S. Exa. a Ministra do Ambiente e Energia e de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território**, tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 5 do artigo 25.º e do n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção (RPI) da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro.
- O envio do relatório, após homologação, aos **Serviços do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, por referência às situações 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19 e 20, com vista à instauração de ações administrativas de condenação da CMVR à prática dos atos adequados à concretização das ordens de demolição proferidas, à decisão dos casos que se encontram pendentes e ainda à prática dos atos jurídicos materiais adequados para repor a legalidade urbanística, nos termos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1, al. b), do CPTA.

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/01601/AOT/20| REN do município de Vila Real
 Processo n.º NUI/AA/OT/000007/24.2.AOT

2. Quadro de Ponderação

CONCLUSÕES/ RECOMENDAÇÕES	EFEITOS DA AUSÊNCIA DE PRONÚNCIA	RESULTADO
C3 Em cinco das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou ter acionado a via procedimental conducente à reintegração da legalidade urbanística, na sequência do incumprimento das suas ordens de demolição, mormente a que, por força do artigo 107.º e ss do RJUE, lhe confere a possibilidade de executar coercivamente essas determinações. <i>Situações n.º 01, 04, 05, 09 e 13</i> C4 Em sete das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou ter decidido no plano reintegrador da legalidade urbanística, na pendência, designadamente, de processos de legalização. <i>Situações n.º 02, 06, 08, 12, 14, 16 e 18</i> R1 Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter iniciado o procedimento conducente à operacionalização das ordens de demolição e de reposição do terreno e, nos casos aplicáveis, verificar a demolição determinada e decidir os que se encontram pendentes de legalização.	A CMVR não se tendo pronunciado sobre a injunção avançada pela IGAMAOT, quanto às situações referenciadas em C3-C4/R1, impele a IGAMAOT a participar a factualidade apurada ao MP do TAF de Mirandela, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.	Não tendo a CMVR demonstrado estar a adotar o curso de ação preconizado pela IGAMAOT, propõe-se que a recomendação R1 seja eliminada. Por sua vez, às conclusões C3 e C4 deverá ser acrescido a cada uma um parágrafo, com a seguinte redação: <i>“Circunstância que deve impelir a IGAMAOT a participar o sucedido ao MP, junto do TAF de Mirandela, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.”</i> Em consequência, propõe-se aditar ao capítulo 5 do relato uma proposta que vise concretizar aquele desiderato, justificando-se ainda alterações de redação ao ponto 3.2. individualizadoras, conforme as especificidades de cada situação referenciada, da alusão à ausência de resposta em sede de audiência de interessados e às suas consequências no plano do procedimento a adotar pela IGAMAOT, que a impele a participá-las ao MP.

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/01601/AOT/20| REN do município de Vila Real
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/24.2.AOT

CONCLUSÕES/ RECOMENDAÇÕES	EFEITOS DA AUSÊNCIA DE PRONÚNCIA	RESULTADO
A não concretização desta recomendação no prazo acima indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Mirandela, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.		
C5 Em quatro das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou ter logrado notificar os proprietários das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio. <i>Situações n.º 03, 10, 11, 19 e 20</i> R2 Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter procedido à afixação de editais, conforme estipula o artigo 112.º n.º 1 alínea d) do CPA. Seguidamente, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, demonstrar ter decidido no plano reintegrador da legalidade urbanística.	A ausência de resposta traduz a omissão de uso de um instrumento adequado, previsto no CPA e que se constitui como um meio particularmente expedito para almejar a notificação dos proprietários envolvidos, no âmbito da marcha do procedimento que se visa célere e eficaz.	Não tendo a CMVR demonstrado seguir a linha de atuação sustentada pela IGAMAOT, propõe-se que a recomendação R2 seja eliminada, propondo-se uma nova redação para a conclusão C5, nos seguintes termos: <i>“Em quatro das situações referenciadas, a CMVR não demonstrou, sequer, ter logrado notificar os proprietários das operações urbanísticas destituídas de controlo prévio.”</i> Em consequência, propõe-se aditar à proposta de envio ao MP, junto do TAF de Mirandela, as situações n.º 03, 10, 11, 19 e 20, justificando-se ainda alterações de redação ao ponto 3.2. individualizadoras, conforme as especificidades de cada situação referenciada, da alusão à ausência de resposta em sede de audiência de interessados e às suas consequências no plano do procedimento a adotar pela IGAMAOT, que a impele a participá-las ao MP.
R3 Informar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, do ponto de situação dos autos pendentes de decisão das instâncias judiciais.	A ausência de resposta em sede de audiência de interessados não implica consequências quanto a esta recomendação.	Considera-se ser de manter a recomendação.



Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório de inspeção n.º I/01601/AOT/20 | REN do município de Vila Real
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/24.2.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O relatório foi homologado, em 24/02/2025, pela Senhora Ministra do Ambiente e da Energia, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

A Ministra do Ambiente e da Energia

24/02/2025

Ass.) Maria da Graça Carvalho”

E, em 04/05/2026, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

“Nos termos da alínea d) do artigo 1.º do Despacho n.º 10270/2025, de 29 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2025, referente à prática de atos respeitantes à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), homologo Relatório de Inspeção Final n.º I/06770/AOT/24, respeitante à Ação de Follow-Up dirigida à Avaliação do Grau de efetivação das Medidas de Tutela da Legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/01601/AOT/20 - Reserva Ecológica Nacional no município de Vila Real.

Remeta-se a Sua Exa. a Senhora Ministra do Ambiente e Energia, para os devidos efeitos.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

04/05/2026

Ass.) Silvério Regalado”